

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE RADIOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho Processo sobre o código sindical n.º 97389 e inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.753.059/0001-08, com sede em Salvador, Av. 7 de setembro, Rua do Cabeça, n.º 10, Edf. Marques de Abrantes 2º, CEP 40.060-230, neste ato representado por seu presidente Sr. **RENATO IRLES MADUREIRA REIS**.

SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA, entidade sindical patronal registrada no MTb sob n.º 24150.002913/90-53 e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.794.553/0001-12, com sede na Rua Frederico Simões, n.º 98, 14º andar, Caminho das Arvores, CEP 41.820-774, Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado por seu presidente, **RAIMUNDO CARLOS DE SOUZA CORREIA**.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, com data-base em 1º de maio, na base territorial composta pelas cidades constantes de sua carta sindical, para vigorar a partir de **1º de maio de 2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - A presente **Convenção** abrange os Hospitais e Serviços de Saúde representados pelo **SINDHOSBA** em todo Estado da Bahia, com exceção das Empresas integrantes da Categoria Econômica, representada pelos seguintes Sindicatos Patronais; **SINDHOSFRAN, SINDHOSFEIRA, SINDILAB, SINDHESUL, SINDHSUDOESTE, SINDHOSPES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE NEGOCIAÇÃO - As entidades Suscitante e Suscitada manterão comissão formada por membros indicados pela diretoria de ambos os sindicatos para tratar e discutir assuntos relativos aos interesses das categorias profissional e econômica, limitado a 4

(quatro) participantes por entidade, com a finalidade específica de discutir e determinar a viabilidade da instituição do Banco de Horas, Seguro de Vida em Grupo e sistema de terceirização. Esta Comissão terá o prazo de 180 dias a contar da assinatura desta Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente Convenção Coletiva de Trabalho com a inserção de cláusulas cujo conteúdo seja o resultado dos estudos previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA** concederão aos seus empregados um reajuste salarial linear de **7,0% (sete por cento)**, incidentes sobre os salários praticados em **abril de 2014, com vigência nos meses de maio e junho de 2014. A partir de 01 de julho de 2014, será aplicado o percentual de 7,5%(sete virgula cinco por cento), sobre os salários vigentes em abril de 2014.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de **01 de maio de 2013 até 30 de abril de 2014**, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças salariais decorrentes dos reajustes concedidos serão quitadas no mês de agosto de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL - Fica também assegurado que nos meses de maio e junho de 2014 o piso de ingresso de R\$ 920,20(novecentos e vinte reais e vinte centavos) para os empregados que compõem a categoria de **técnicos em eletrocardiograma e eletroencefalograma e partir de 01 de julho de 2014, passará a ser R\$ 924,50(novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).** As empresas que, porventura, já praticam piso em valor superior ao aqui estabelecido, deverão manter esta prática, respeitando o direito adquirido dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O salário de admissão dos técnicos em radiologia será de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais) a partir de 01.05.2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O piso salarial dos técnicos em medicina nuclear será de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais)) a partir de 01.05.2014.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira, no adicional de 75%, e, nos sábados, domingos e feriados, no adicional de 100%.

CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - Fica assegurado aos empregados o pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço, na hipótese de "pedido de demissão", excetuando-se os contratos de experiência, que continuarão regidos pela CLT e Legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início das férias não pode coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago no percentual de 50% (cinquenta por cento), considerado como trabalho noturno o realizado entre as 22h00min de um dia e 05h00min do dia seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO - As empresas pagarão a vantagem denominada anuênio, cujo valor ficou congelado em **30 de abril de 1998**, o qual será reajustado (o valor congelado) pelo mesmo índice de reajuste salarial concedido à Categoria, em **01.05.2014**, através da cláusula terceira, desta Convenção. **Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não tenham adquirido até 30.04.1998.**

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE - Para cada filho menor de 6 (seis) anos, inclusive adotivos, os empregados terão direito ao auxílio creche, no valor de **R\$ 43,91** (quarenta e três reais e noventa e um centavos), mensalmente, a partir de **maio/2014**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que concedem bolsas de estudos ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que o valor da bolsa não seja inferior ao do auxílio creche aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médico-hospitalar, sem ônus para os beneficiários e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que implantarem seguro ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médico-hospitalar em suas unidades. Fica também permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do seguro ou plano de saúde, desde que seja autorizado pelo empregado beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL - As empresas pagarão à família do empregado falecido, sob o título de auxílio funeral, dentro de 10 (dez) dias a contar da comunicação do óbito, a importância de **R\$ 897,93** (oitocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que implantarem seguro de vida com vantagens comprovadamente superiores às estabelecidas nesta cláusula ficarão desobrigadas do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - Sem prejuízo da remuneração, as empresas liberarão do trabalho o Presidente e o Vice Presidente, observando-se o limite de um por empresa, com exceção do Presidente, caso labore na mesma empresa, assegurando o benefício a outros diretores que já estejam liberados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Os empregados com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderão, também, cumpri-la através de plantões de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Os técnicos em radiologia cumprirão carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas e poderão cumpri-la em plantões de 04, 06, 08, 12 ou 24 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada dos técnicos em radiologia, bem como o pagamento do adicional de insalubridade será realizado nos termos previstos Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas implantarão sistema de compensação de horas, estabelecendo que a extrapolação da jornada em alguns dias seja efetivamente reduzida em outros, não afrontando o texto constitucional uma vez que respeitada a jornada semanal, bem como o intervalo interjornada. O acúmulo de horas a ser compensado não poderá ultrapassar o equivalente a uma carga horária semanal, sendo que as folgas compensatórias deverão ser concedidas no prazo máximo de seis meses. Na hipótese de não concessão as horas remanescentes deverão ser remuneradas como extras e com observância dos percentuais pactuados nesta Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo **SINDHOSBA** ficam autorizadas a funcionarem em domingos e feriados, devendo, entretanto estabelecerem escalas de folgas compensatórias ou na impossibilidade de concessão de folgas remunerarem o trabalho realizado nesses dias na forma da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - UNIFORMES - As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, dois uniformes por ano, desde que exigido o seu uso, que se obrigam a devolvê-los, no prazo de reposição e/ou rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- ESTABILIDADE - Fica assegurada a garantia no emprego, durante 24(vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria previdenciária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5(cinco). Adquirido o direito extingue-se a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Também será garantida a estabilidade no emprego à empregada gestante, desde a comunicação da gravidez, com a apresentação

do atestado médico comprobatório, até 60 (sessenta) dias após a licença previdenciária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empregada que, estando grávida, receber aviso prévio, deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito o dito aviso prévio. Não o fazendo, perderá o direito à estabilidade aqui pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo indenizado o aviso prévio, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fim de continuação no emprego, sob pena da perda da estabilidade aqui pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA- ALIMENTAÇÃO - As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 ou 24 horas, alimentação gratuita, desde que seja do interesse patronal o cumprimento desta jornada por parte do obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado, que deverá manifestar por escrito a sua opção, as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo **PAT/MTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que trabalham no horário administrativo com jornada de 8 horas e carga horária de 44 horas semanais também autorizam o desconto de refeição pela tabela utilizada no **PAT/MTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando tal vantagem ao salário, para qualquer efeito de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA - AVISO PRÉVIO - O aviso prévio para os empregados despedidos sem justa causa será de 30 (trinta) dias, previstos em lei, e mais 03 (três) dias por cada ano trabalhado, com a integração do período ao tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive na hipótese do aviso indenizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas entregarão aos empregados carta de referência no ato da rescisão do contrato de trabalho, salvo no caso de despedida por justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica o empregador obrigado, a no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, fornecer o atestado de afastamento e salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese do empregado, comprovadamente convocado, não comparecer ao ato de homologação sindical do termo de rescisão do contrato de trabalho, será registrada a presença do preposto, no verso do TRCT.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, preferencialmente nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL - Na hipótese do **SINDIMAGEM** criar Delegacias no interior do Estado da Bahia, com exceção de Itabuna, Juazeiro e Feira de Santana para melhor proteção dos seus associados, fica garantida a um Delegado Sindical, por Delegacia, a estabilidade no emprego, enquanto permanecer no exercício da função, cabendo ao Sindicato Profissional a indicação do Delegado que gozará da estabilidade aqui reconhecida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO - Ocorrendo comprovado e incontroverso erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de 07(sete) dias, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS - Será concedido abono de falta a um (1) empregado, por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembléia Geral convocada pelo **SINDIMAGEM**, durante o período necessário à participação na aludida Assembléia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERCEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO

DE PROTEÇÃO - Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO -

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado. Para as empresas que ainda não se adequaram às exigências previstas na NR7, da Portaria 3.214/1978, fica estabelecido o prazo de até 180(cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Convenção, para elaborar o seu **PCMSO**. As empresas também ficam obrigadas a comunicarem aos seus empregados sobre a existência de pacientes suspeitos de doenças infecto-contagiosas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINTA - CORRESPONDÊNCIA - As empresas

distribuirão aos seus empregados, toda correspondência a eles dirigida pelo **SINDIMAGEM** e não se oporão a que o Sindicato Profissional promova, nos termos da presente cláusula, campanhas de sindicalização em horários que não prejudique as atividades normais das empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEXTA - NOVAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS - As empresas assumem o compromisso de oferecerem aos seus empregados a oportunidade de adaptação às novas técnicas e equipamentos, mediante a implementação de programas específicos de qualificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - O pagamento de salário será feito por meio de recibo, com cópia para o empregado e discriminação das parcelas pagas, bem como dos descontos e do valor recolhido para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXTRATO DE FGTS - As empresas fornecerão para a Caixa Econômica Federal, gestora do **FGTS**, dos dados dos empregados de maneira a facilitar o recebimento dos extratos da conta vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NONA - TÉRMINO DO TURNO DE TRABALHO - As empresas que encerrarem o turno de trabalho, fora do horário normal de

transporte coletivo urbano, assim considerado a partir de 22h00minh00minh, ficam obrigadas a conceder aos seus empregados, transporte gratuito do trabalho para a residência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUEBRA DE MATERIAL - Não se permite o desconto salarial por quebras de material, exceto nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIRA - ACORDOS INTERNOS - Ficam assegurados, para a categoria profissional abrangida pela presente norma coletiva, as condições mais favoráveis já existentes com cada empregador, oriundas de acordos internos ou acordos coletivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão de todos os seus empregados, no **mês de agosto de 2014**, a contribuição assistencial prevista na Constituição, Artigo 8º, Inciso VIII, para manutenção das atividades sindicais, nos valores de 3% (três por cento) para os não associados, percentual incidente sobre o salário base dos empregados, como definido pela Assembléia Geral da Categoria, realizada no dia **12 de abril de 2014**, podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto, nos 10 (dez) dias subsequentes, através de ofício dirigido ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão repassar **EXCLUSIVAMENTE** à Secretaria do **SINDIMAGEM** a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na Conta 383-1 operação 003 Agencia 0672 da Caixa Econômica Federal ou na Tesouraria do **SINDIMAGEM**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL - As empresas representadas pelo **SINDHOSBA** sejam estas filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo artigo 513, E, da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 2% (dois por cento) para associados e não-associados, limitado ao valor de R\$6.235,00(seis mil duzentos e trinta e cinco reais), em favor do **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**,

apurado sobre os salários pagos aos empregados representados pelo **SINDIMAGEM** no **mês de agosto de 2014**, com a remessa das quantias devidas ao **SINDHOSBA**. A contribuição assistencial patronal deverá ser paga em parcela única até o dia **31 de agosto de 2014**, podendo qualquer associado oferecer oposição a referida contribuição, nos dez (dez) dias subsequentes à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de correspondência dirigida ao **SINDHOSBA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento), e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUARTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAS - As empresas encaminharão **exclusivamente** ao **SINDIMAGEM**, em até 10(dez) dias após o desconto, a relação individualizada das contribuições mensais dos seus associados, anexando o comprovante de depósito bancário.

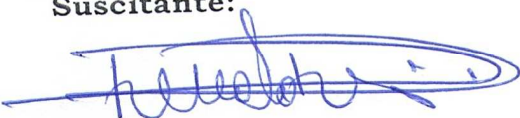
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA RELAÇÃO ENTRE OS SINDICATOS - As divergências quanto à aplicação desta convenção coletiva de trabalho e da legislação pertinente serão dirimidas consensualmente pelas partes que envidarão todos os esforços para resolverem conciliatoriamente, só recorrendo à via judicial depois de frustradas todas as tentativas de acomodação extrajudicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEXTA - PERÍODO DE VALIDADE - A presente Convenção Coletiva de Trabalho **vigorará a partir de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015**.

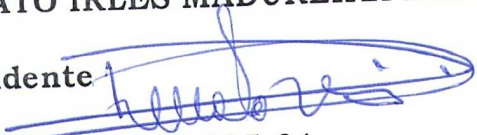
E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias, para um só efeito.

Salvador, 29 de julho de 2014

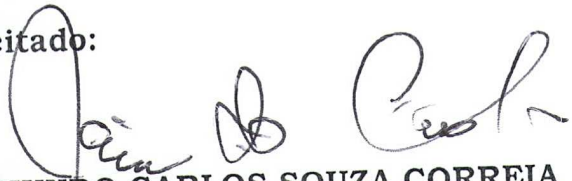
Suscitante:


RENATO IRLES MADUREIRA REIS

Presidente


 CPF/MF 152.289.325-34

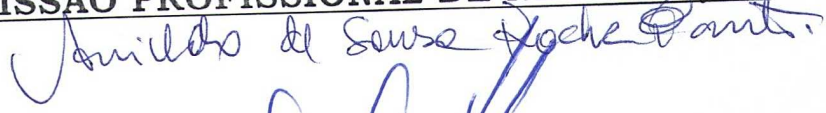
Suscitado:


RAIMUNDO CARLOS SOUZA CORREIA

Presidente

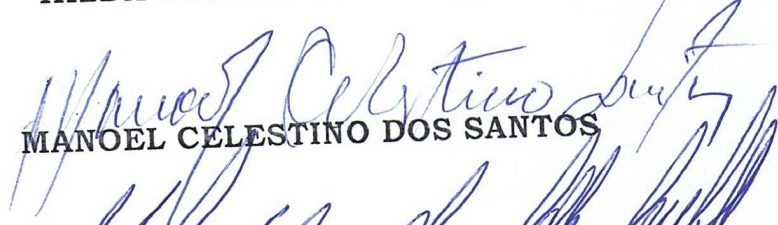
CPF/MF 006.507.575-72

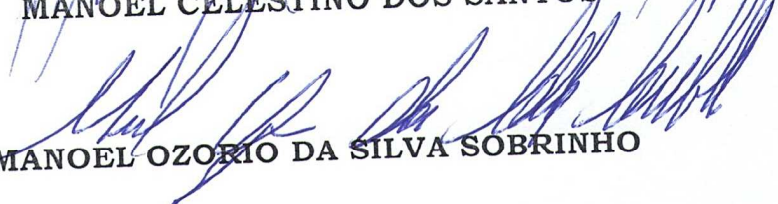
COMISSÃO PROFISSIONAL DE NEGOCIAÇÃO


ALCIDES RIBEIRO


EUNIDES DIAS C. VIANA


HILDA DOS SANTOS CARQUEJA


MANOEL CELESTINO DOS SANTOS


MANOEL OZORIO DA SILVA SOBRINHO


MARIA DO AMPARO RODRIGUES

L. Carqueja

CD

Rodrigues

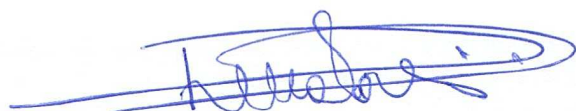
M. Carqueja

Eunides

Alcides

✓

HP



RENATO IRLES MADUREIRA REIS

COMISSÃO PATRONAL DE NEGOCIAÇÃO



AMANDA ALCÂNTARA

BRENO ROGER DE ALMEIDA SENA



CARLA RODRIGUES DOS SANTOS



EDUARDO AROUCHA OLIVARES



GRAÇA SEIXAS



PRISCILA WIEDERKEHR



THOMAZ BARRETO VIEIRA

